



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

*Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 009/2020 – Altera redação de dispositivos da Lei nº 3.145/2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Maria.*

Através do Projeto de Lei nº 009, de 13 de fevereiro de 2020, o Poder Executivo Municipal pretende a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.145/2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cujas alterações pretendidas tratam do funcionamento do Conselho Tutelar no município, por determinação do Ministério Público da Comarca.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões acima designadas, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 62 do Regimento Interno – Resolução nº 03/2018.

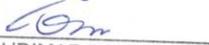
A matéria de que trata o Projeto de Lei em questão já se encontra regulamentada pela Lei Municipal nº 3.145/2013, cuja edição decorre do que prevê a Lei Federal nº 8.069/90, que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como do que determina o art. 24, inc. XV, da Constituição Federal. O projeto em pauta prevê a alteração da forma de funcionamento do Conselho Tutelar, situação referendada pelo art. 134, do ECA, que atribui aos municípios a função de legislar sobre o assunto. Com relação à iniciativa de lei a mesma pertence ao Executivo, nos termos do art. 6º, inc. I, art. 8º, inc., VIII e X, e art. 54, inc. VI, todos da Lei Orgânica. Não há ilegalidades no conteúdo do projeto cujas alterações decorrem de determinações do Ministério Público da Comarca, em atenção ao que preleciona a Resolução nº 139/2010, do CONANDA. Deste modo, tem-se que o mesmo respeita aos requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade, estando em condições de ser submetido ao plenário. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Assim, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer das Comissões é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 009/2020, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vila Maria – RS, 26 de fevereiro de 2020.

  
ROBERTO COLET PIZZI

  
JUNIOR LONGO

  
CLAUDIMAR TOMASI

  
GILNEI VIERO

  
PEDRO AUGUSTO STAIL

**PARECER APROVADO**

*26* de *fevereiro* de *2020*